



RESOLUÇÃO N° 249, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226**, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 216**, de 13 de julho de 2022, que **regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 017/2024, de 22 de janeiro de 2024**, no sentido de repassar a alteração nos preços do gás natural adquirido dos supridores Petrobras S.A.; PetroRecôncavo S.A.; New Fortress Energy; Galp Energia Brasil S.A.; e GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda.; bem como o **saldo da Conta Gráfica**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás/GFIN 01/2024**, que originou o **Processo SEI N° 0030200018.000252/2024-01, de 24 de janeiro de 2024**;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2024**, de 29 de janeiro de 2024, incorporada ao referido Processo SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual médio equivalente a 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento)**, decorrente da aplicação acumulada:

- I- do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,3721/m³**, para o período de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024;
- II- da aplicação da **Parcela de Recuperação (PR_{fev-abr/24})** no **valor negativo de [-]R\$ 0,1167/m³**, decorrente do saldo apurado de outubro a dezembro de 2023 pelo mecanismo da Conta Gráfica, para o período de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de **1º de fevereiro de 2024**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretor de Regulação Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO – Tabela Tarifária – 1º de fevereiro a 30 de abril de 2024

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4989	2,5897	3,63%
1.001 a 5.000	2,4755	2,5663	3,67%
5.001 a 10.000	2,4635	2,5543	3,69%
10.001 a 25.000	2,4586	2,5494	3,69%
25.001 a 50.000	2,4445	2,5353	3,71%
50.001 a 100.000	2,3969	2,4877	3,79%
100.001 a 125.000	2,3773	2,4681	3,82%
125.001 a 150.000	2,3291	2,4199	3,90%
150.001 a 175.000	2,2842	2,3750	3,98%
175.001 a 200.000	2,2722	2,3630	4,00%
200.001 a 225.000	2,2703	2,3611	4,00%
acima de 225.000	2,2689	2,3597	4,00%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 30	5,8383	5,9291	1,56%
31 a 150	3,9622	4,0530	2,29%
151 a 3.000	3,4229	3,5137	2,65%
3.001 a 9.000	3,3977	3,4885	2,67%
acima de 9.000	3,3731	3,4639	2,69%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,3764	2,4672	3,82%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,2264	2,3172	4,08%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,5156	2,6064	3,61%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,3764	2,4672	3,82%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 30	4,5911	4,6819	1,98%
31 a 150	4,1416	4,2324	2,19%
151 a 750	4,0212	4,1120	2,26%
751 a 3.000	3,8806	3,9714	2,34%
acima de 3.000	3,7103	3,8011	2,45%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,3770	2,4678	3,82%
1.001 a 5.000	2,3459	2,4367	3,87%
5.001 a 10.000	2,3304	2,4212	3,90%
10.001 a 25.000	2,3292	2,4200	3,90%
25.001 a 50.000	2,3280	2,4188	3,90%
acima de 50.000	2,3268	2,4176	3,90%



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 31/01/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 31/01/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 31/01/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46216251** e o código CRC **37B2E0C4**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: